



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados Regionais abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/X – “Cria o Regime de Integração Excecional dos Docentes Contratados nos quadros da RAA, através de um concurso externo extraordinário, em 2014”**, apresentado pela Representação Parlamentar do BE e registado sob a entrada n.º 0212, datada de 20 de janeiro de 2014:

### “Artigo 1.º

#### Objeto

1-O presente diploma estabelece um regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura.

2 -A seleção e o recrutamento previstos no número anterior **operam-se** mediante concurso **interno** e externo extraordinário **de provimento**, nos termos estabelecidos no presente diploma, **a realizar nos anos de 2014, 2015 e 2016.**

### Artigo 2.º

#### Âmbito de Aplicação

1-O processo de integração previsto no presente diploma aplica-se aos educadores de infância e professores do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário,

*Distribuir  
aos hon. e Ms. Deputados  
Da  
ao  
de  
Governo  
13/02/2014*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ensino especial e artístico de docentes dos quadros e aos portadores de qualificação profissional para a docência.

2 - As vagas do concurso interno e externo extraordinário de provimento são distribuídas por unidade orgânica e grupo de recrutamento, de forma a colmatar as necessidades permanentes do sistema educativo regional público, aferidas por unidade orgânica e grupo de docência, em função das necessidades permanentes resultantes nomeadamente do número de aposentações e flutuação do número de alunos inscritos.

3 - Eliminado.

4 - Nos anos em que coincida a abertura do concurso interno e externo ordinário de provimento com o concurso interno e externo extraordinário de provimento, às vagas apuradas para este são deduzidas as vagas lançadas no concurso interno e externo ordinário de provimento desse mesmo ano.

### Artigo 3.º

[...]

[...]

### Artigo 4.º

#### Ordenação de candidatos

1 - [...]

2 - Para os docentes do quadro são critérios de prioridade, não cumulativos, os estipulados no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores.

3 - Para os docentes candidatos ao concurso externo de provimento são critérios de prioridade não cumulativos, por ordem decrescente:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

- a) **Candidatos com habilitação profissional, não pertencentes aos quadros, que tenham cumprido, em escola da rede pública da Região Autónoma dos Açores, 1075 dias de serviço docente efetivo seguido nos últimos 3 anos, como docentes profissionalizados no mesmo grupo de docência, que se candidatem aos quadros de todas as unidades orgânicas e aceitem ser providos por um período não inferior a três anos;**
  
- b) **Candidatos com habilitação profissional, não pertencentes aos quadros, que se candidatem aos quadros de todas as unidades orgânicas e aceitem ser providos por um período não inferior a três anos de serviço docente efetivo seguido e que reúnem uma das condições constantes na alínea a) do n.º 6 do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, ou seja, ter sido bolseiro da Região Autónoma dos Açores, durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, ou ter prestado pelo menos três anos de serviço docente como docente profissionalizado no respetivo grupo e/ou nível de docência em escola pública ou particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores, ou ter realizado estágio profissionalizante, mesmo quando este não seja remunerado, em escola pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores;**
  
- c) **Candidatos com habilitação profissional, não pertencentes aos quadros, que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos;**
  
- d) **Candidatos com habilitação profissional.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**Artigo 5.º**

**Das colocações**

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - A não aceitação de colocação determina a **cessação do contrato do docente** e a impossibilidade de o mesmo se candidatar aos **procedimentos concursais internos e externos ordinários de provimento subsequentes**, e ainda aos **restantes procedimentos concursais internos e externos extraordinários de provimento**, bem como o impedimento de prestar serviço em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública dos Açores nesse ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes.

6 - [...].

**Artigo 6.º**

**Obrigações dos colocados**

**Eliminado.**

**Artigo 7.º**

**Norma transitória**

Aos docentes que obtiverem colocação no concurso, para o ano de 2014, a que se refere o artigo 28.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, e não a aceitem, e que sejam simultaneamente opositores ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

concurso extraordinário, criado pelo presente diploma, não será aplicada a penalidade fixada pelo artigo 15.º do mesmo Regulamento de Concurso.

Artigo 8.º

[Anterior Artigo 7.º].”

Horta, Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2014

Os Deputados Regionais,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>0474</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>014/02/13</u>	N.º <u>22/X</u>